

01-0057/92

SUBS. ADM. 682 p. 8
m. 45

15

191

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005792 DE 1992

012 - 128.20

NATUREZA : PL

01-0057/92-7 DE 05/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO PT.

ELEMENTA :

Autoriza o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

INDICE :

AREA DE LAZER
AUTODR. INTERLAGOS
CARTODR. INTERLAGOS
CESSAO DE AREA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:54:41

00000035840-11



ARQUIVADO EM 13/01/92

CHEFE DE SEÇÃO
REGINA APARECIDA ARRIBOS
Chefe de Seção - LAZER II

LE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 57 de 1992
Adeline

LIDO HOJE 05 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA
DE URBANISMO, MOP. E M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REGULAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0057/92-7

Autoriza o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o Espaço do Autódromo e Cartódromo de interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

Art. 2º - A população poderá utilizar os espaços para suas atividades recreativas durante a semana e nos finais de semana das 5:00 horas até às 22:00 horas.

Art. 3º - Fica a critério do Executivo ceder os locais quando houver atividades que constem do calendário da Prefeitura.
Ex: Corrida de fórmula 1, etc..

Art. 4º - A regularização desta lei dar-se-á em 30 dias após sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com essa lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 04 de março 1992.

[Assinatura]
Arselino Tatto
Vereador PT.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 57 de 1992
G. delina

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de lei visa garantir a utilização dos espaços do Autódromo e Cartódromo de Interlagos, para a população desenvolver atividades de lazer.

Na grande região sul da cidade de São Paulo existem poucas opções para que a população desenvolva atividades de lazer. A liberação desses espaços durante a semana e nos finais de semana será de extrema importância principalmente para a população carente.

Em se tratando de antiga reivindicação da população, conto com o apoio dos nobres vereadores no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 1992.


Arselino Tatto

Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 057 de 19 92 11 / 03 / 92 (a) *Adelina*

Sobre o assunto, nada consta
Em 11-03-92

Adelina
Adelina Clotilde

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 11.03.92

M
LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/03/92 às 1200hs. 

Ao Nobre Vereador

Valfredo Fereira

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de março de 19 92


(Presidente)

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04/05

Em 24,03,92 

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0332/92

/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 57/92.

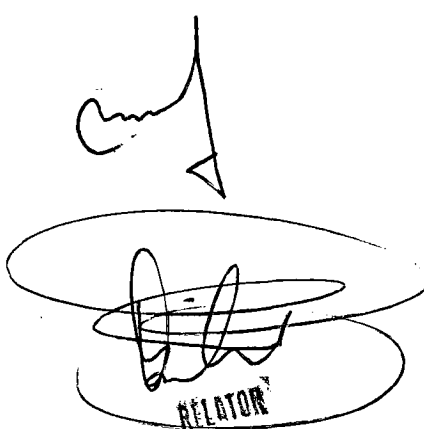
Folha n.º 04 do proc
N.º 57 de 1992
O fun. ()

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o projeto de lei 57/92, ora sob exame desta Comissão, objetivando autorizar o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

O projeto encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 27.3.92


- Presidente


RELATOR





VOTO

CONTRARIO

Folha n.º	05	do proc.
N.º	57	de 1992
O (un.º)	10	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

XX

XX PROJETO DE LEI 57/92.

VOTO CONTRARIO

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o projeto de lei 57/92, ora sob exame desta Comissão, objetivando autorizar o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

O projeto é meritório e, conforme informa a Justificativa, trata-se de antiga reivindicação da população da região.

Entretanto, não pode a propositura converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

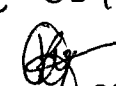
Primeiramente, o projeto é meramente autorizativo e como tal inócuo, pois desprovido de obrigatoriedade e eficácia.

Por outro lado, o Autódromo de Interlagos é bem municipal, e a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, conforme dispõe o art. 70, inciso VI, c/c art. 111 da L.O.M..

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.7.92

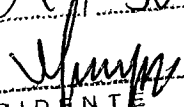
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/04/92
pagina 43 coluna 3ª
conferido: 

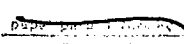
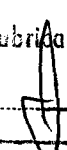
à
Com. Pol. Urbana
Em 01/04/92

p/ ÂNGELO BORDIN
Oficial Legislativo

AO LOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01/04/92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
V-GU n.º junta a esta data  rubricados sob
folhas de n.º 06, / 01/04/92 a) 



PARECER
0417/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 57/92

Folha n.º 06 do Proc.
110 de 19
Funcionário

Visa o presente Projeto de Lei nº 57/92 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, autorizar o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

Pela propositura a população poderá utilizar os espaços, durante a semana e nos fins de semana, das 5,00 horas às 22,00 horas; cabendo à Prefeitura ceder os locais, ou não, quando houver atividades que constem do calendário da mesma.

Busca o nobre Vereador, abrir um espaço para a população da região, já que nesta existem poucas opções para o lazer.

Esta Comissão analisando a propositura julgou-a de interesse público concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Presidente

Relator
Tito Dias

08/04/92
continua por
não há necessidade
de ser autorizado.
O fato de ser
feito de um e
outro não se
faz necessário
fazer.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/04/92 pág. 42
coluna 2ª conferido: *[assinatura]* *Adm*

505 505 505 505 505

À Com. de Administração Pública

10.04.92

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

ao nobre Vereador MENDES
para relatar Regimentalmente até 23/04/92
a Sala da Comissão de Administração Pública

15/04/92.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) *[assinatura]* nesta data *[assinatura]* rubri-
cado(s) sob n.º *[assinatura]* e folha de *[assinatura]* sob
n.º 07/08/09 - 04/05/92 a (*[assinatura]* MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Proc. nº 192

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do Proc.

N.º 057 de 1992

O Fuzilamento de ELIZABETH CAMARGO

Secretaria

Fls

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração do relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 24/04/92

Atenciosamente,

Relator(a)

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 24/04/92

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 057 de 19 92
O Funcionário
MARTA VERBETI
Secretaria



PARECER
0517/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/92

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto visa possibilitar o aproveitamento do espaço do Autódromo de Interlagos para atividades de lazer da população em geral.

A abertura ao público do espaço do autódromo, para que possa funcionar como um parque de lazer, nos dias em que não haja corridas de carro ou outros eventos programados no calendário da Prefeitura, é uma forma de aproveitar racionalmente esse bem público e de melhorar os serviços prestados pela Administração do Município.

Favorável o parecer.

Apenas para adequar a terminologia do projeto de lei, propomos o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 57/92

Autoriza o Executivo a abrir ao público o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos, para atividades de lazer.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir para o público o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos, para que a população nele desenvolva atividades de lazer.

Art. 2º - O período de abertura ao público será das cinco às vinte e duas horas, exceto às segundas feiras, ficando a critério do Executivo a determinação das modalidades e dos horários de acesso ao Autódromo e Cartódromo nos dias em que forem destinados a eventos constantes do calendário da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º	09	do Proc.
N.º	057	de 19
O Funcionário	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei será regulamentada até trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/04/92

Presidente

[Signature] (com retificação)

[Signature]

[Signature]

Relatora - [Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30.04.92
pagina 59 de una 2ª
Conteúdo: *[assinatura]*

Em 04/05/92
A Com. Educ. Cult. e Esportes

MARIA ELIZABETH D. CAMARGO
[assinatura]
Secretaria

Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 4/5/92 as 16:00 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Ao nobre Vereador

Walter Feldman

para relatar.

Sala da Comissão de

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob
n.º 10, 12/05/92 a 1 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	57	de 19 82
O Funcionário		

Sr. Secretário.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a propositura, concedo ao Excelentíssimo Senhor Relator da matéria a prorrogação do prazo para emissão do parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 22/05/92.

- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação sob n.º 11, 22/03/52 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0611/92

Folha n.º 11 do proc.
N.º 1057 de 1952
O funcionário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 57/92.

De autoria do nobre Vereador Arcelino Tatto o presente projeto "Autoriza o Executivo a abrir ao público o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para atividade de lazer".

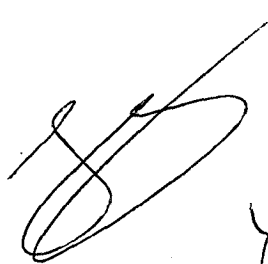
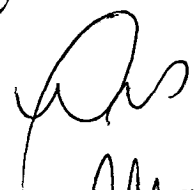
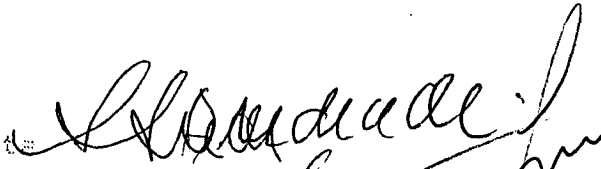
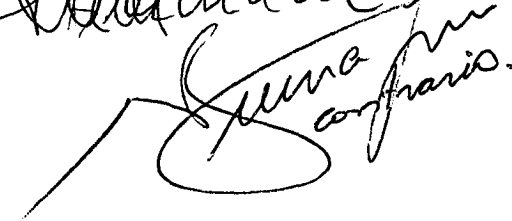
Propõe que o local acima citado possa ser utilizado pela população para atividades recreativas. Para tal visa sua abertura diária das cinco às vinte e duas horas, exceto às segundas-feiras, reservando ao Executivo a determinação das modalidades e horários para o desenvolvimento de tais atividades, nos dias destinados a eventos previstos em calendário da prefeitura.

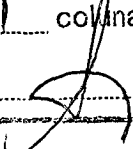
Assegura a utilização efetiva daquele espaço em seus períodos ociosos ao mesmo tempo em que insere naquela região alternativa de lazer tão necessária aquela comunidade.

Justifica-se portanto a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/05/92

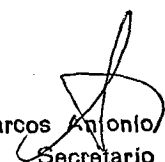


Marcia Jane

Suma

Confarrio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 19 92
pagina 191 colina 3
conferido: 

A Comiss   de Finan  as e Or  amento em 30/05/92, 2  
01/06/92.

Recebido na Comiss  o de
Finan  as e Or  amento
Em 3-6-92 as 16:00 h.



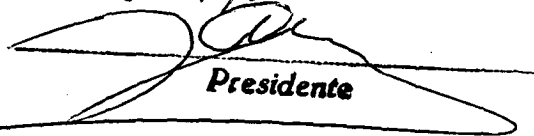

Marcos Antonio Silva
Secret  rio
Reg. 10833

10

10 nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar.

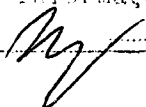
Sala da Comiss  o de Finan  as e Or  amento

3106 142


Presidente

C  MARA MUNICIPAL DE S  O PAULO

REGUEM () juntado(s) nesta data de 03/06/92 rubri-
cado(s) sob n   12 e f  lha de informa  o sob
n   12 10/06/92





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0730/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 57/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

A propositura estabelece que a população poderá utilizar os espaços para suas atividades recreativas durante a semana e nos finais de semana, das 5:00 horas às 22:00 horas.

Quanto aos aspectos referentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

FECHIO
17/6/92

Amat

DEVANIR
R

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 06 / 1992
pagina 168 coluna 2º
conferido: *mm*

A. A. M.

em 10-6-92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....51..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM



Folha Nº. 14 do proc.
Nº. de 19
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0063/93-2

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

13/2/93

VEREADOR DEIVANIR RIBEIRO
Líder do PT

177FFV 160682 000042

- PEs. 342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90, 346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91, 217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91, 259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91, 365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91, 454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91, 632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92, 082/92, 148/92,
- PR. 019/91.
 - PDL. 019/92.
 - PLO. 017/91, 018/91, 020/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0057

de 19

92 08 01 97

(a)

15

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	13-1-97
O. Func.	[Signature]

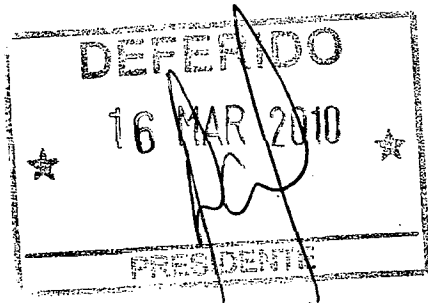
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26-12 a folha de informação
sob nº 28 29,03,20
LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

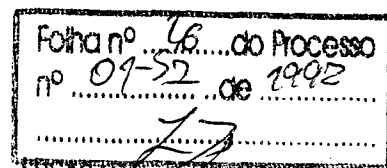
SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

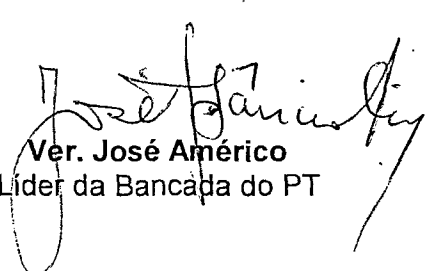


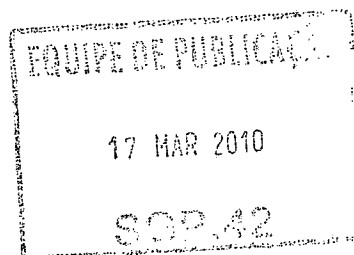
13 - RDS
13- 00185/2010

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 17 do Processo
nº 01-59 de 1992
171
LUCAS MARINZATTI ALVES SOTO

17
LUCAS MARQUELL ALVES SOYD

TECNICO ADMINISTRATIVO

11.234

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

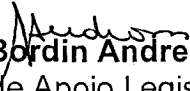
do processo nº 01-52 de 20.09.12, 19.03.10 (a) 17

LUCAS MANUEL M.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

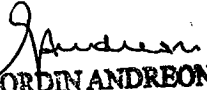
Atenciosamente

19.03.10

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




766007
 03 09/10
 Câmara Municipal de São Paulo
 Seguem Junta
 29 A 39

Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 Rf 11.207
 50320/2010
 50320/2010

OAS/ASP nº 18.654
 das Propostas
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Políticas Públicas
 04 04 2010
 SP 28
 28 04 2010

RECEBIDO
 SETOR DE PESQUISA E ASSASSORIA DE POLITICAS PUBLICAS
 15.15
 29/04/10

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0057/92

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.362, de 13 de junho de 1997, que cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica;
- Decreto Municipal nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A, **no parágrafo único do art. 1º, estabelece competir à permissionária a administração do Autódromo e a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento e auferir a remuneração devida;**
- PL nº 0785/05, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências;
- PL nº 0190/10, de autoria do Vereador Goulart, que determina o envio de correspondência com os dados de eventos no autódromo municipal, aos moradores de seu entorno, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, prosseguimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12362

Total de referências : 1

30
1-57/92
S

1/1

Título: LEI Nº 12.362 13/06/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 190/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[[Back](#)]

LEI N. 12.362 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

(Projeto de Lei n. 190/97, do Vereador Antonio Goulart)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.

§ 1º A implantação do parque de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.

§ 2º O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

Art. 2º O Executivo poderá proceder à realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.

§ 1º O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:

I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;

II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local;

III - a implantação do "Museu Ayrton Senna";

IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições oficiais;

V - a máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.

§ 2º As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49969

Total de referências : 1

32
Folha 8
Decreto 1-57/92
8

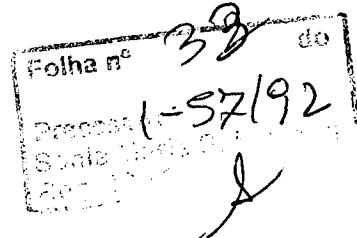
1/1

Título: DECRETO Nº 45.902 18/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.822/2005. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 46.014/2005 - Altera o inciso III do art. 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 46.137/2005 - Altera o inciso V do art. 4º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 48.410/2007 - Acresce par. único ao art. 3º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 45.902, DE 18 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos bens públicos municipais e de seus equipamentos;

CONSIDERANDO a pertinência entre as finalidades do Autódromo Municipal José Carlos Pace e as atividades próprias da São Paulo Turismo S/A,

D E C R E T A :

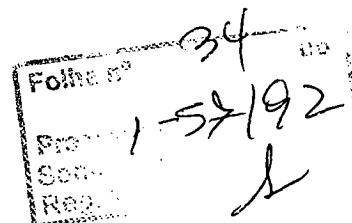
Art. 1º. Fica permitido à São Paulo Turismo S/A o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal com edificações situado na Avenida Interlagos, no qual está implantado o Autódromo Municipal José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos), para o fim específico de que referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela permissionária.

Parágrafo único. Na administração do Autódromo, caberá à permissionária a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento e auferir a remuneração devida.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, configurado na planta A-14.036/00 do arquivo do Departamento Patrimonial que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1, de formato irregular, com cerca de 901.617,40m², confrontando para quem de dentro do imóvel olha para a Avenida Interlagos, PELA FRENTE: linha mista 1-10, medindo 1.071,77m, nos trechos: linha 1-2, medindo 34,05m, linha 2-3, medindo 161,20 m, linha 3-4, medindo 14,76m, linha 4-5, medindo 71,48m, linha 5-6, medindo 6,00m, linha 6-7, medindo 320,30m, confrontando no trecho 1-7, com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 7-8, medindo 50,80m, linha 8-9, medindo 42,79m, linha 9-10, medindo 370,39m, confrontando no trecho 7-10 com a Av. Interlagos; PELO LADO DIREITO: linha mista 10-16 medindo 782,37m, nos trechos: linha 10-11, medindo 10,13m, linha 11-12, medindo 70,77m, linha 12-13, medindo 109,31m, linha 13-14, medindo 12,15m, linha 14-15, medindo 417,12m, linha 15-16, medindo 162,89m, confrontando em toda sua extensão com área municipal adquirida, pela Comissão IV Centenário, da Sociedade Anônima Auto Estradas (croqui 300.633); PELO LADO ESQUERDO: linha mista 26-1, medindo 530,85m, nos trechos: linha 26-27, medindo 23,89m, linha 27-28, medindo 146,41m, linha 28-29, medindo 205,00m, linha 29-1, medindo 155,55m, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162; PELOS FUNDOS: linha mista 16-26, medindo 1.497,76m, nos trechos: linha 16-17, medindo 37,31m, linha 17-18, medindo 116,42m, linha 18-19, medindo 75,54m, linha 19-20, medindo 51,33m, confrontando no trecho 16-20 com a Av. Estação (atual João Paulo da Silva), linha 20-21, medindo 370,96m, linha 21-22, medindo 8,90m, linha 22-23, medindo 183,16m, linha 23-24, medindo 34,21m, confrontando no trecho 20-24 com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 24-25, medindo 613,72m, linha 25-26, medindo 6,21m, confrontando no trecho 24-26 com a Av. Jacinto Júlio.

Art. 3º. A fim de propiciar o pleno desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da permissão de uso, poderá a permissionária celebrar com a Municipalidade convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros ajustes legais que se afigurem necessários, observada a legislação aplicável, com vistas a viabilizar, inclusive:

I - realização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo;



II - realização dos eventos constantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizados até a data da publicação deste decreto;

III - sub-rogação dos ajustes firmados com terceiros, inclusive os de prestação de serviços.

Art. 4º. Do termo de permissão de uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, devendo adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução dos eventos que serão realizados no equipamento esportivo, cuja destinação fica mantida;

II - não ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

V - responder por eventuais taxas e tributos, e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares;

VI - devolver o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título pelas acessões e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VII - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

VIII - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizada a executar no imóvel.

Art. 5º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.822, de 7 de abril de 2005.

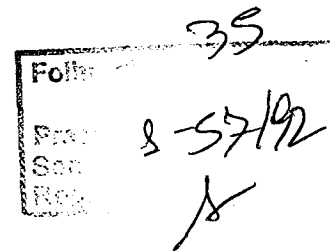
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.014, DE 30 DE JUNHO DE 2005



Altera o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso III do artigo 3º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

III - sub-rogação dos ajustes firmados com terceiros, inclusive os de prestação de serviços, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006, devendo até essa data a permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, arcar com as respectivas despesas, ficando a permissionária responsável pela gestão do objeto do contrato."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005.

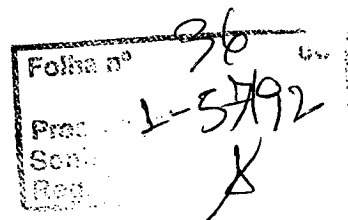
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 46.137, DE 27 DE JULHO DE 2005

Modifica o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.014, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso V do artigo 4º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

V - responder por eventuais taxas e tributos, e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares, a partir de 1º de janeiro de 2006, sendo que, até essa data, a permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, deverá arcar com tais despesas;

....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005.

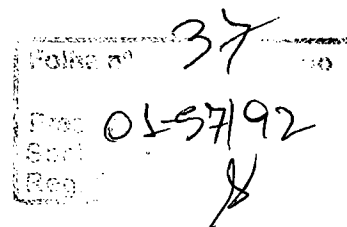
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto



DECRETO Nº 48.410, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Município no Processo TC nº 72.000.792.07-71, relativo à auditoria programada realizada na São Paulo Turismo S/A, tendo por objeto a gestão do Autódromo Municipal José Carlos Pace,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. Especificamente no tocante ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, a Prefeitura Municipal de São Paulo contratará a São Paulo Turismo S/A para a execução de todas as atividades e serviços previstos e necessários ao pleno cumprimento dos ajustes firmados entre a Municipalidade e os organizadores do evento, arcando, assim, com todos os custos decorrentes de sua realização."(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

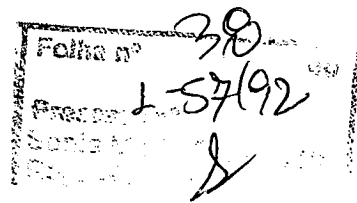
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0785/2005 do Vereador Goulart (PMDB) "Dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A São Paulo Turismo S/A. deverá construir arquibancadas fixas no Autódromo "José Carlos Pace".

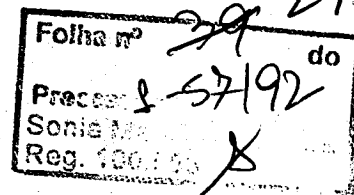
Art. 2º Nos vãos das arquibancadas fixas do Autódromo "José Carlos Pace" a São Paulo Turismo S/A. deverá construir quadras poli-esportivas e salas de aula e espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino, à Escola Básica de Mecânica de Interlagos, bem como a outros cursos ligados ao automobilismo.

Art. 3º A São Paulo Turismo S/A. poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 2005. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0190/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

"Determina o envio de correspondência com os dados de eventos no autódromo municipal, aos moradores de seu entorno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As empresas responsáveis por qualquer evento no autódromo municipal José Carlos Pace, localizado em Interlagos, ficam obrigadas a enviar correspondência aos moradores de seu entorno, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do evento, como requisito para a concessão da licença para eventos públicos e temporários, informando-lhes sobre:

I – as eventuais alterações no trânsito local;

II – a quantidade de público prevista;

III – a gratuidade ou o valor da entrada;

IV – a data, o horário e a duração do evento.

Parágrafo único. As empresas, mencionadas no caput deverão requerer junto à Companhia de Engenharia e Tráfego – CET, o cadastro de endereço dos moradores do entorno do autódromo municipal, para o envio da correspondência.

Art. 2º As empresas que deixarem de comprovar junto ao órgão competente do Poder Público Municipal o envio da mala direta prevista no artigo anterior, não receberão a licença e não poderão realizar o seu evento.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Maio de 2010. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 40. 02101 12013
Maria José
Maria José de Oliveira
R. 10. 511



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

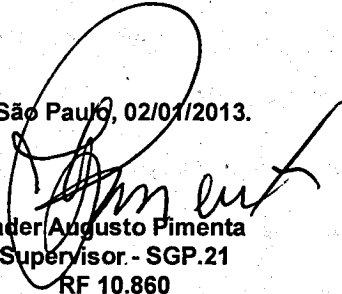
Papel para informação, rubricado como folha nº 40 30
do processo nº 57 de 1992, 02 / 01 / 2013 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

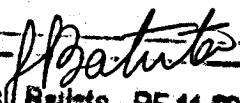
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>19/03/2010</u>
Arquivado novamente em	<u>03/01/2013</u>
Com	<u>40</u> folhas.


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

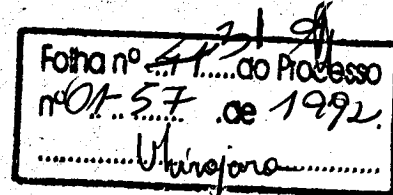
MFN 1420

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 41 e folha de informação
sob nº 42 1413 113
Unidua

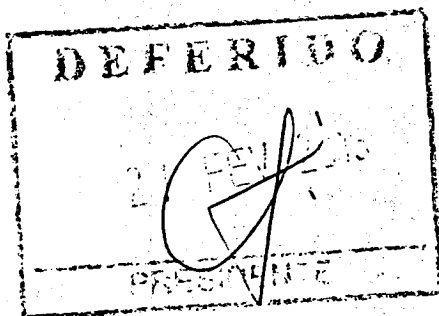
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

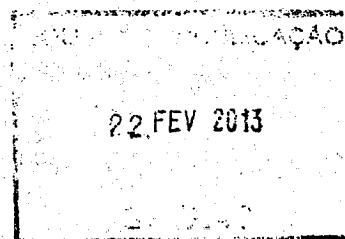
13 - RDS
13- 00091/2013

Sr. Presidente,

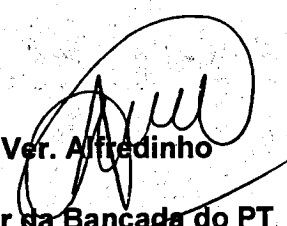
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12



Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-5F de 1992 14, 3, 13 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUIVO
SS. 502 - SUPERVISOR
106.01.33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 13 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18, 3, 13

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

(Signature)

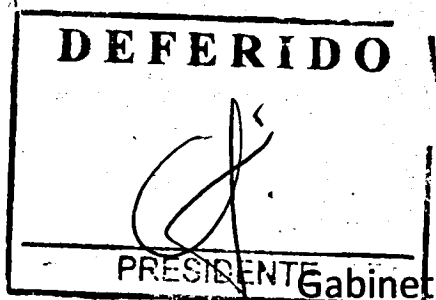
À SGP - 4
21, 3, 13
plause

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
33 a 38 e folha de informação
sob nº 42. ...21, 5, 14
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Assistente Parlamentar
Adelina Cicone



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 42 do proc
Nº 01-057 de 92
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS.
13- 00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equívoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CISP - SGP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

34
Folha nº 34 do proc
Nº 01-57 de 92
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

35
Folha nº 45 do proc
Nº 01-57 da 92
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 350/1994
- 29/1995
- 206/1995
- 272/1995
- 276/1995
- 673/1995
- 722/1995
- 915/1995
- 946/1995
- 1181/1995
- 1242/1995
- 1318/1995

- 58/1996
- 430/1996
- 619/1996
- 630/1996
- 679/1996
- 683/1996
- 686/1996
- 688/1996
- 689/1996
- 824/1996
- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-57 92

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



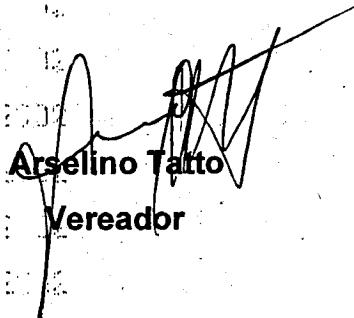
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

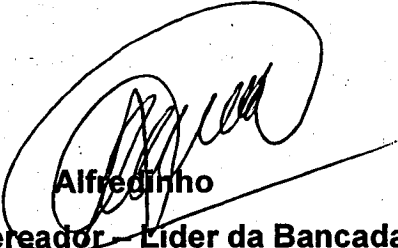
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 37 do proc
Nº 01-57 de 92
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-057/92 21/5/2014 (a) 38

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014, numerado como folha(s) nº 43 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.22	43	Numeração de folha incompleta (assinatura).
PROCURADORIA	Após a folha 18	Numeração de folha Irregular (passa da folha 18 para 29). Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5. Ao final elaborar Termo de Regularização de Folhas conforme o Modelo 9 do Manual de Processos.

São Paulo, 03/06/2014.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP.22
Senhor Supervisor,

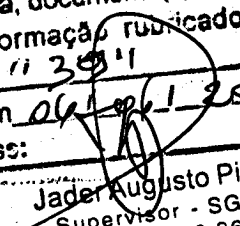
Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, enviar à **Procuradoria** e, posteriormente, **à Equipe de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sr. Supervisor de SGP-33.

04/06/2014



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 113911
Em 04/06/2014
Ass: 

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



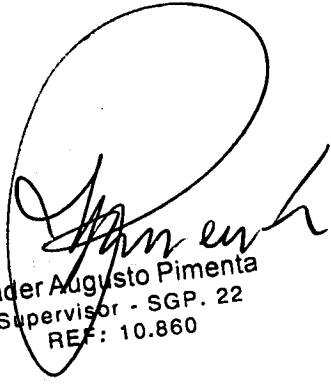
Jader Augusto Pimenta

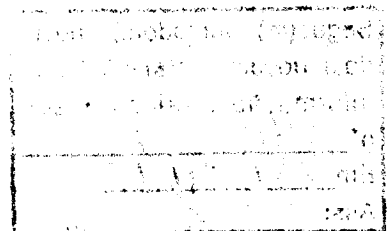
RF. Nº 10.860

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

Eu, Jader Augusto Pimenta, declaro que regularizei as Ocorrências apontadas à folha nº 38, na conformidade do ATO nº 740/2001, e ATO 1124/2010.

São Paulo, 06 de junho de 2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



SS. 1415 - 100150000
008 01 1291

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, rubricados sob
n° 1140
Em 06/09/2014
Ass: [Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado como folha nº 38

do processo n.º 01 – 57 de 1992

06/06/2014 (a)

Jader Augusto Pimenta
RF 10.860

Ao SGP - 33 – Sr. Supervisor,

Regularizadas as ocorrências, apontadas à folha 38, encaminho o presente processo para arquivamento.

06/06/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 41. 10.1.06.2014

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-57 de 1992 10/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 10/06/2014
Com 41 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927